TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 02365/2011

01. Processo: **TC- 02010/09.**
02. Origem: **IMP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentanda: **ELIANE FERNANDES CIRINO.**
04. Cargo: **Supervisor Escolar**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **03.860-1.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
08. Autoridade responsável: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Presidente do IPM.**
09. Data do ato: **17/08/2011.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município nº 1283 de 14 a 20 de Agosto de 2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de Setembro de 2011.

_____
Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

JF.